

PROJETO DE LEI PL./0384.8/2013



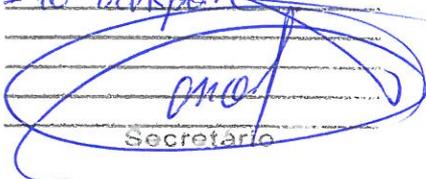
Denomina Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim – Entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú – Entroncamento SC-108).

Art. 1º Fica denominada Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim-Entroncamento SC-415) e a SC-415 (trecho São João do Itaperiú – Entroncamento SC-108).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente  
89ª Sessão de 19/09/13  
As Comissões de:  
~~Secretaria~~  
~~Transporte~~  
  
Secretário



## JUSTIFICATIVA



Trata-se de proposição legislativa que visa denominar Maria Correia a interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim – Entroncamento SC- 415) e a SC- 415 (trecho São João do Itaperiú – Entroncamento SC- 108).

Justifica-se a proposição em face de que a Sr<sup>a</sup>. Maria Correia, natural da cidade de Blumenau/SC, mãe de 17 filhos, ficou viúva muito cedo e recebeu a missão de criar todos os filhos sozinha, fazendo o papel de pai e mãe.

A Sr<sup>a</sup>. Maria Correia não permitiu que a pouca instrução escolar e os escassos recursos financeiros se tornassem desculpas para não cumprir seu papel de mãe-educadora. Ensinou aos seus filhos o respeito ao semelhante, o valor da ética e da preservação dos recursos naturais.

Baseado nessas premissas, o Sr. Alberto Correia, um dos filhos da Sr<sup>a</sup>. Maria, tornou-se um grande e respeitado empresário da região, o qual está sempre envolvido em grandes ações sociais, reflexo da educação e ensinamentos de sua mãe.

Por isso, como forma de homenagear a grande mulher e matriarca que foi Dona Maria, acredita-se ser justo que o trevo, o qual o Sr. Alberto atualmente mantém o serviço de ajardinamento com recursos próprios, leve o nome de sua mãe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**MARIA CORREIA**

MATRÍCULA:  
**104810 01 55 1972 4 00018 234 0001831 18**



SEXO  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA(EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO  DIA  MÊS  ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CRÊMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**COH05468-IWD2**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:  
Cartório Braga Varela  
OFICIAL REGISTRADOR  
Sônia Mary Braga Varela  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF:  
Blumenau - SC  
ENDEREÇO  
Rua XV de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro -  
Cep: 89010-902 - www.registrocivilblumenau.com.br - (47)  
3326-2581 / 3329-6002

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
03 de fevereiro de 2012, Blumenau - SC

**Carmen Lúcia Braga**  
Escrevente Substituta

Digitado por: Vanessa Cristina Lima  
Emendamentos  
1 Certidão segunda via - R\$ 14,25  
1 Selo de Fiscalização pago (COH05468-IWD2) - R\$ 1,30  
Total: R\$ 15,55



# Curriculum Vitae



Nome Completo: MARIA CORREIA  
Endereço Completo: Rua José Jesuíno Correia, 1300 – Bairro Industrial Zeferino Kuklinski  
Números de Telefone: (47) 3379-1342 e (47) 3379-1388  
E-mail: [contabilidade@dipil.com.br](mailto:contabilidade@dipil.com.br)  
Cidade e Estado: Massaranduba, Santa Catarina

## Dados Pessoais

Data Nascimento: 10/11/1900  
Estado Civil: Casada/falecida  
RG: - Não localizado  
CPF: Não localizado  
CNH (com categoria): Não Tinha

## Escolaridade

Nível de escolaridades: Primário incompleto

## Habilidades

Do lar, mas porém fazia atendimentos gratuito ao público em geral com benzimentos, ajudava também dentro das possibilidades da época as pessoas necessitadas e mantinha um ótimo relacionamento com as senhoras da sua comunidade religiosa, ajudando assim no que fosse necessário.

## Experiências Profissionais

Nenhuma experiência profissional.

## Atividades desenvolvidas

Nenhuma atividade exercida.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 311/2013

Florianópolis, 30 de Julho de 2013

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao vosso ofício nº 228/13, o qual solicita declaração negativa de denominação anterior, do trevo da SC-474 entrocamento com a SC-413.

Conforme informação da Gerência de Planejamento de Infra-Estrutura da Diretoria de Planejamento e Projetos, trata-se da interseção entre as Rodovias SC-108 (trecho Guaramirim-Entr.SC-415) e SC-415 (trecho São João do Itaperiú-Ent. SC-108), que compõe o Plano Rodoviário Estadual.

Segue em anexo declaração negativa de denominação através de Lei Estadual nº12.118, referente à interseção entre as citadas rodovias.

Informamos também que os trechos rodoviários acima referidos já possuem denominação.

Atenciosamente,

Eng.º PAULO ROBERTO MELLER  
Presidente do DEINFRA  
Eng.º Paulo Roberto Meller  
Consultor Executivo de Infraestrutura  
DEINFRA

Excelentíssimo Senhor  
**Darci de Matos**  
Deputado Estadual  
Florianópolis SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA



## DECLARAÇÃO

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 12.118, de 07 de janeiro de 2002, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, inciso IV, declaramos que até a presente data nada consta nos registros deste DEINFRA concernente à lei estadual que denomine a Interseção entre a Rodovia SC-108, km 45,849 e a Rodovia SC-415, km 101,481.

Florianópolis, 18 de julho de 2013.

Engº Paulo Roberto Meller  
Presidente do DEINFRA

Engº Dagoberto Arns  
Consultor Executivo de Infraestrutura  
DEINFRA